



PROCESSO N° 407/18

PROTOCOLO N° 14.271.831-6

DATA: 23/09/16

PARECER CEE/CEMEP N° 324/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAPIENS – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento, para fins de cessação. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 530/18 – Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Sapiens - Ensino Médio, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

Este Colégio localiza-se à Rua Piratininga, nº 879, Centro, do município de Maringá. É mantido por Sapiens Sociedade Educacional Ltda e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1618/18, de 06/04/18, a partir da data da publicação no DOE, de 19/04/18 a 31/12/18. (fl. 281)

O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4966/02, de 06/12/02 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 988/05, de 01/04/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1754/10, de 03/05/10, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/10 a 31/12/14. (fl. 195)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 01/17, de 02/01/17, do NRE de Maringá, que emitiu laudo técnico em 14/09/17, pelo qual procedeu a verificação *in loco*. (fls. 264 e 274)



PROCESSO Nº 407/18

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre os Relatórios Finais, à fl. 278.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 1032/18, de 13/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, às fls. 284 e 285.

A Assessoria Jurídica/Seed, pelo Despacho – 1069/18-AJ/SEED, de 21/03/18, à folha 280, manifestou-se que o protocolado poderá prosseguir para análise do pedido.

Ao protocolado, fl. 290, foi anexado uma informação do diretor da instituição de ensino sobre os Relatórios Finais do ano de 2003.

## II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Da Cessação das atividades escolares, prevê:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a Seed/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos:

I – verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;



PROCESSO N° 407/18

III – orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Cumpre esclarecer que foi efetuada a venda da referida instituição de ensino, porém, não havendo êxito nesta negociação, os vendedores ingressaram com ação judicial em face dos compradores (...). Fato este, que levou a escola a sofrer dificuldades (...) **desencadeando a cessação, a princípio, temporária** (...).

(...) com base na situação apresentada, **a cessação das atividades, ocorrida em 13/04/16, tornou-se necessária** (...) esclarecemos que não foi emitido o Ato de Cessação Temporária porque a instituição de ensino não está credenciada para a oferta da Educação Básica (...).

(...) Consta no ofício inicial, à folha 03 do volume I, requerimento emitido em 15/09/16 pelo diretor do colégio, no qual apresenta a **solicitação de cessação temporária a partir de 13/04/16**. No entanto, não sendo possível o restabelecimento a contento, torna-se necessária, após a regularização do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, consolidar a cessação definitiva (...).

(...) Sendo assim, foi acrescentado ao protocolado, à fl. 223, o **Termo de Aquiescência**, determina que a guarda e emissão da documentação escolar dos alunos ficará sob a responsabilidade do Instituto de Educação Estadual de Maringá (...).

(...) Sendo o imóvel entregue ao proprietário e os alunos transferidos para outras instituições de ensino (...) está prejudicada a descrição dos **espaços físicos** (...).

(...) Em que pese ter solicitado a cessação temporária, faz-se necessária a **cessação definitiva** do curso e da própria instituição, visto que **não possui alunos matriculados** (...).

(...) O colégio deixou de apresentar o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**. A **Licença Sanitária** nº 2022/15, expedida em 07/10/15, com validade até 07/10/16 (...).

(...) O colégio não está prestando serviços educacionais, razão pela qual não foi possível a análise dos **recursos pedagógicos e tecnológicos** (...).

(...) o **acervo bibliográfico** contou com 9 livros técnicos, 640 livros de literaturas e 500 livros didáticos, apresentando acréscimo do acervo no ano de 2014 com livros didáticos (...).



PROCESSO N° 407/18

(...) Quanto à organização da instituição e aplicação de recursos, o colégio informou que atendia a maioria dos itens (...) não atende aos **laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia** (...).

(...) A comissão responsável pela Avaliação Interna da instituição de ensino, afirma até a data do encerramento das atividades, qual seja, 13/04/16, que o colégio **atendeu a todos os quesitos de infraestrutura física**, como localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação adequada, higiene e acessibilidade (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 222, abaixo descrito:

| Ano                                  | Série | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Concluintes |      |      |      |      |
|--------------------------------------|-------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|
|                                      |       | Elapa      |      |      |      |      |             |      |      |      |      |              |      |      |      |      |            |      |      |      |      |             |      |      |      |      |
|                                      |       | 2010       | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010        | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010         | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010       | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010        | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| E M<br>N É<br>S D<br>I I<br>N O<br>O | 1     | 131        | 131  | 121  | 97   | 54   |             |      |      |      |      | 7            | 5    | 11   | 2    | 2    | 7          | 22   | 2    |      |      |             |      |      |      |      |
|                                      | 2     | 196        | 159  | 133  | 151  | 127  |             |      |      |      | 1    | 6            | 8    | 12   | 7    | 6    | 1          | 5    | 5    |      |      |             |      |      |      |      |
|                                      | 3     | 247        | 232  | 191  | 116  | 158  |             |      |      |      |      | 31           | 13   | 5    | 4    | 4    | 2          | 5    |      |      |      | 214         | 214  | 186  | 112  | 154  |

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, período dos últimos 05 (cinco) anos.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 407/18

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à fl. 278, informou que os Relatórios Finais do Ensino Médio, referentes aos anos letivos de 2004 a 2011, estão arquivados no setor de Microfilmagem, e dos anos de 2012 a 2015, no Módulo de Armazenamento - MARFIN.

Consta, à fl. 280, Despacho – 1069/18-AJ/SEED, de 21/03/18, com a seguinte informação:

(...) Sendo a solicitação (...) exclusivo para a regularização do Relatório Final de 2015, saneando a vida escolar dos alunos que cursaram o Ensino Médio naquele ano, é possível de forma excepcional (...) pois a saúde financeira da empresa não interfere para o caso pleiteado, pois é delimitada a excepcionalidade para o ano de 2015 (...) o protocolo deve retornar ao departamento competente para a renovação do reconhecimento e a cessação, pleiteada pela instituição (...).

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 221, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. E que o corpo docente apresenta habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude do exposto no mérito deste parecer e para o resguardo de interesse e direitos dos alunos, se faz necessário a renovação do reconhecimento do Ensino Médio para fins de cessação.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sapiens - Ensino Médio, município de Maringá, mantido por Sapiens Sociedade Educacional Ltda, a partir de 01/01/15, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 407/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP